

MENSAGEM Nº 08/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 39.851.479,69 (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

A abertura do crédito em questão tem por finalidade viabilizar o processo licitatório destinado a contratação de empresa especializada para construção do novo terminal de passageiros, com área total de 6.374,48m², no Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento ao Convênio nº 73/2022, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pato Branco, com a participação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

As ampliações do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, tem como objetivo a modernização de sua infraestrutura, visando atender à demanda atual e permitir a operação de aeronaves de maior porte.

A construção de um novo terminal de passageiros ampliará a capacidade operacional do aeroporto, possibilitando o atendimento a um maior volume de passageiros, vôos e bagagens, além de proporcionar mais conforto, segurança e eficiência nos processos operacionais.

Com a modernização da infraestrutura, espera-se a redução de tempo de espera, melhoria da pontualidade dos vôos e otimização do fluxo de passageiros, fatores que contribuem para a atração de novas rotas e companhias aéreas. Como resultado, o empreendimento impulsionará o desenvolvimento econômico regional, gerando empregos, fortalecendo o turismo e melhorando a conectividade e a acessibilidade da região.

A contrapartida Municipal que cabe ao Convênio nº 73/2022 SEIL será viabilizada por meio de Operação de Crédito, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.552, de 27 de janeiro de 2026. Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

Ante o exposto, e considerando a relevância e interesse público que permeiam a matéria, solicitamos a esta Casa de Leis a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do art. 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 99 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 39.851.479,69 (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de novas fontes de recursos e a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 39.851.479,69 (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	
22.01	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO	
26	Transporte	
26.781	Transporte Aéreo	
26.781.0071	Aeroporto Regional: Mobilidade, Conectividade e Desenvolvimento	
2.671	Manutenção da Infraestrutura Aeroportuária (Seção de Manutenção)	
4.4.90.51 - 9002 (41114)	Obras e Instalações	30.851.479,69
4.4.90.51 - 623 (41116)	Obras e Instalações	9.000.000,00
Total		39.851.479,69

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2026, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
623	Op. Cred. Fomento - Contrato - F623 - Obras de infraestrutura, de mobilidade urbana e obras civis no Município	9.000.000,00
9002	Convênio nº 73/2022 - Sec. de Est. Infraestrutura e Logística - Implantação do novo terminal de passageiros do Aeroporto Reg. Prof. Juvenal L Cardoso	30.851.479,69
Total		39.851.479,69

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 6.527, de 26 de novembro de 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.477, de 15 de julho de 2025 e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.548, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.660/2022, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**, portador do RG nº 00.196.609-8 e do CPF nº 872.748.841-15, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com Sede na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBSON CANTU**, portador do CPF/MF sob o nº. 441.436.649-68, com domicílio especial na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 18.891.449-7, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a elaboração dos projetos executivos e Implantação do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Regional – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, LOCALIZAÇÃO: Quadra

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

2110 Lote 10, na Rua Tobias José Nesi, Bairro Aeroporto - Pato Branco/PR, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 26°13'26.3"S 52°42'01.3"W, ÁREA DO TERRENO: Quadra 2110 Lote 10 25.985,00 m², ÁREA DO TERRENO LOTE 31-A 90: 202,50 m², PAVTO. TÉRREO TERMINAL DE PASSAGEIROS: 3.187,24 m², PAVTO. SUPERIOR TERMINAL DE PASSAGEIROS 3.187.24 m², CAIXA D' ÁGUA DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 16,00 m², CENTRAL DE GLP DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 2,50 m², ÁREA TOTAL TERMINALDE PASSAGEIROS 6.374,48m², TAXA DE OCUPAÇÃO 17,03%, COEF. DE APROVEITAMENTO 0,243, COEF. DE IMPERMEABILIZAÇÃO 0,876, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 38/47 (mov.19) e Parecer Técnico de fls. 95/97 (mov.30), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes 38/47 (mov.19), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 18.891.449-7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 600 (seiscentos) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

3.4. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2022, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

- 4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto executivo de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração do Contrato;

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

- 4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;
- 4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;
- 4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

- 4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de: **R\$ 27.015.446,30 (vinte e sete milhões, quinze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 **valor que será repassado pela SEIL: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, à conta da dotação orçamentária nº. 7704.26.781.11.6387 – Fomento Aeroviário; natureza da despesa nº. 444042.01 – Auxílios a Municípios; fontes de recursos: 100 – 101 – 125 - 147 (fls. 108– mov. 41);

5.1.2 **valor da contrapartida do Município: R\$ 7.015.446,30 (sete milhões, quinze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)** (declaração de contrapartida fls. 50 – mov. 21):

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Unidade 02 – Departamento de Desenvolvimento Econômico;

Função 23 – Comércio e Serviço;

Subfunção 691- Promoção Comercial;

Programa 27 - Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias;

Destino/Ação 2.029 – Manter o Aeroporto;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações;

Fonte: (000) Recursos Ordinários Livres.

5.1.3 O valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL.

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.1.12 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestor deste Convênio, a servidora Paula Piechnik, portadora do RG: 10.352.925-5, CPF: 020.206.749-12, e como Fiscal deste Convênio o servidor Paulo Roberto Melani, portador do RG nº 1.369.560-1, CPF nº 547.747.059-34, CREA: 18.067/D.PR, com

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 73/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.891.449-7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor Geral do DER/PR

ROBSON CANTU
Prefeito de Pato Branco/PR

Documento: **73.22_Pato_Branco_pav_Paula_eleitoral_P.I18.891.4497.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Furiatti Saboia** em 01/06/2022 17:34, **Robson Cantu** em 01/06/2022 19:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 01/06/2022 17:40.

Inserido ao protocolo **18.891.449-7** por: **Manuela Toppel Portes** em: 01/06/2022 17:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7208152cfa5e347fe340869ec22903bf.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação e do Esporte
CONTRATADA: SAMAE de Itambaracá. **OBJETO:** Contrato nº 015/2022, de Prestação de Serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto para atender os estabelecimentos de ensino estaduais e termos de cessão no município de Itambaracá, por tempo indeterminado, com recursos da Fonte 116/SEQUE. **AUTORIZADO POR:** Vinicius Mendonça Neiva - **Diretor Geral - SEED.**
Delegação de Competência nº 5.678/2021
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022.
PROTOCOLO: 18.270.777-5

55429/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação e do Esporte
CONTRATADA: SAMAE de Lobato. **OBJETO:** Contrato nº 014/2022, de Prestação de Serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto para atender os estabelecimentos de ensino estaduais e termos de cessão no município de Lobato, por tempo indeterminado, com recursos da Fonte 116/SEQUE. **AUTORIZADO POR:** Vinicius Mendonça Neiva - **Diretor Geral - SEED.**
Delegação de Competência nº 5.678/2021
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.

55427/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação e do Esporte
CONTRATADA: SAMAE de Terra Rica. **OBJETO:** Contrato nº 035/2022, de Prestação de Serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto para atender os estabelecimentos de ensino estaduais e termos de cessão no município de Terra Rica, por tempo indeterminado, com recursos da Fonte 116/SEQUE. **AUTORIZADO POR:** Vinicius Mendonça Neiva - **Diretor Geral - SEED.**
Delegação de Competência nº 5.678/2021
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022.
PROTOCOLO: 18.331.569-2

55431/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GAS/SBI/LOCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
CONTRATADA: José Carlos Laurani.
OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 021/2019, de locação de imóvel para atender o NRF de Campo Mourão, situado na Rua Brasil, nº 1959, município de Campo Mourão - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, com início em 30/07/2022 e término em 29/07/2023. As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas. **VALOR TOTAL:** R\$ 366.528,60 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) com recurso da Fonte 100 - Ordinário não Vinculado.
AUTORIZADO POR: Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral/SEED, por delegação de competência
Res. nº 5678/2021 - GS/SEED

DATA: 24/05/2022

PROTOCOLO: 18.774.590-0

55746/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 18.891.449-7

DOCUMENTO: Convênio nº 073/2022-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Pato Branco.

DO OBJETO: Constitui objeto do Convênio ações destinadas a elaboração dos projetos executivos e Implantação do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Regional - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 38/47 (mov.19) e Parecer Técnico de fls. 95/97 (mov.30), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 27.015.446,30, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 20.000.000,00 e a contrapartida do Município R\$ 7.015.446,30.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 600 dias, contados da data da publicação

do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste convênio, a servidora Paula Piechnik, portadora do RG nº 10.352.925-5, CPF nº 020.206.749-12, e como Fiscal deste Convênio o servidor Paulo Roberto Melani, portador do RG nº 1.369.560-1, CPF nº 547.747.059-34, CREA nº 18.067/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 01 de junho de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor Geral/DER

Fernando Furiatti Sabóia
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DE TERMO CONTRATURAL

PROTOCOLO: 18.748.961-0

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

CONTRATADA: Padaria e Confeitaria Favo e Mel Eirele

DOCUMENTO: CONTRATO Nº 001/2022 - GMS-2010/2022

DO OBJETO: Serviço de contratação de empresa especializada, para fornecimento sob demanda de Coffe Break's, conforme descrito no Termo de Referência.

REGIME DE EXECUÇÃO: A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 meses, contados de 01/06/2022 a 31/05/2023.

DO VALOR: O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato: O valor total do contrato é de R\$ 4.155,00 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 702.6300.15.122.422702.04122406.041, elemento de despesa 3390.3941, fontes 100,101,125,147.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2022.

Nome: Fernando Furiatti Sabóia
Autoridade Competente

Nome: Cesar Augusto Fernandes
Representante legal da Empresa

56042/2022

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

ATA SRP Nº 1876/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1876/2021

PROTOCOLO Nº 17.879.477-9

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais para oxigenoterapia e drenos

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

HOMOLOGADO: em 21/03/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
Curitiba, 03 de junho de 2022

Milton Proença Junior
Coordenador de Governança em Aquisições

55656/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

ATA SRP Nº 1238/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1238/2021

PROTOCOLO Nº 17.564.582-9

OBJETO: Futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios médico-hospitalares.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

HOMOLOGADO: em 21/03/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
Curitiba, 03 de junho de 2022

Milton Proença Junior
Coordenador de Governança em Aquisições

55632/2022

TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO

Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

P.I nº. 21.828.826-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 073/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná;

INTERVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com Sede na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBSON CANTU**, portador do CPF/MF sob o nº. 441.436.649-68, com domicílio especial na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco – PR.

TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO

Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

P.I nº. 21.828.826-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 073/2022, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 990 (novecentos e noventa) dias, a partir de 11 de março de 2024 até 26 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de novembro de 2026 até 25 de maio de 2027.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 06/08), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO

Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

P.I nº. 21.828.826-0

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 11 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

(Assinado Digitalmente)

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor-Presidente do DER/PR

(Assinado Digitalmente)

ROBSON CANTU

Prefeito de Pato Branco

Documento: **073.1.2022_Pato_Branco_PRAZO_21.828.8260.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 11/03/2024 16:15, **Robson Cantu** em 12/03/2024 09:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 11/03/2024 16:52 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **21.828.826-0** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 11/03/2024 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad2b0e019e0856cc0ddcd5a7b60e70d6.

P.I 20.113.594-0

TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO, DO PLANO DE TRABALHO E
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 073/2022
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO
PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, nº 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário em exercício **JOSÉ BRUSTOLIN NETO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 896.612-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com Sede na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBSON CANTU**, portador do CPF/MF sob o nº. 441.436.649-68, com domicílio especial na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco – PR, celebram o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 073/2022, que tem por objeto “a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a elaboração dos projetos executivos e Implantação do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Regional – Professor Juvenal Loureiro Cardoso”.

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº. 20.113.594-0, com amparo na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D666-04B1-F4B6-17DF> e informe o código D666-04B1-F4B6-17DF

P.I 20.113.594-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de serviços, com alteração dos percentuais dos partícipes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolado, conforme Memorial Descritivo (fls. 377/408, 1469/1489, 1840/1874, 2766/2798 e 3138/3216), Representações gráficas (fls. 410/417, 1307/1392, 1419/1450, 1754/1836 e 2719/2804), Orçamento analítico (fls. 2819/3040), Orçamento sintético (fl. 2822), ARTs CAUs (fls. 370, 1451/1462, 1466/1468, 1490/1491, 1752 e 2898), Cronograma Físico-Financeiro (fls. 3259/3261), Plano de Trabalho (fls. 3250/3258), Certidões (fls. 3244/3249), Quadro de variação serviços/custos (fl. 3262). Ainda, no protocolo 18.894.449-7: ART (fls. 11/17), Declaração de previsão orçamentária do município (fl. 50) e Declaração de previsão orçamentária SEIL (fl. 108).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 3263/3266a (mov. 126) e planilha orçamentária atualizada de fls. 2819/3040 (mov. 112), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de R\$ 27.015.446,30 (vinte e sete milhões e quinze mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) para **R\$ 38.224.878,14 (trinta e oito milhões e duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), sendo R\$ 31.209.431,84 de repasse do Estado e R\$ 7.015.446,30 de contrapartida municipal, em pecúnia,** com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio.

Parágrafo único. Considerando o relatado no Ofício nº 33/2024/GP (fls. 2807, mov. 109), os recursos do Estado descritos nesta cláusula somente serão liberados quando regularizadas as desapropriações referentes às áreas onde serão efetuadas as obras que compõe o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante à fl. 3259/3261 (mov. 124).

P.I 20.113.594-0

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 3250/3258a (mov. 123).

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)

JOSÉ BRUSTOLIN NETO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – *em exercício*

(Assinado Digitalmente)

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor-Presidente do DER/PR

(Assinado Digitalmente)

ROBSON CANTU

Prefeito de Pato Branco

Documento: **073.2.2022_Pato_Branco_Alteracao_Vvalor_20.113.5940.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Brustolin Neto** em 17/05/2024 15:46, **Angela Padoan** em 21/05/2024 08:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 17/05/2024 16:09 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **20.113.594-0** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 17/05/2024 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
301b78bbc011bd3d2b199a2ccce8681c.

P.I 18.891.449-7

TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO, DO PLANO DE
TRABALHO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 073/2022,
CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM
INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR
E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário em exercício, Sr. **JOSÉ BRUSTOLIN NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.169.319-53, portador da carteira de identidade nº 896.612-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná; com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com Sede na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBSON CANTU**, portador do CPF/MF sob o nº. 441.436.649-68, com domicílio especial na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco, celebram o 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 073/2022, que tem por objeto “a conjugação de esforços destinada

P.I 18.891.449-7

a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a elaboração dos projetos executivos e Implantação do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Regional – Professor Juvenal Loureiro Cardoso”.

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº. 18.891.449-7, com amparo na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de serviços, com alteração dos percentuais dos partícipes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolado, conforme o Ofício nº225/2024/PJ (mov. 90), Declaração de Contrapartida atualizada (mov. 115), planilha orçamentária e anexos (mov. 116), Cronograma Físico-Financeiro (mov. 120) e Plano de Trabalho (mov. 120).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 1327/1328a (mov. 125), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de **R\$ 38.224.878,14 (trinta e oito milhões e duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)** para **R\$ 39.465.077,42 (trinta e nove milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 31.209.431,84 (79,08%) de repasse do Estado e R\$ 8.255.645,58 (20,92%) contrapartida do município**, com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio, conforme quadro abaixo:

P.I 18.891.449-7

Convenio primitivo

Estado	R\$ 20.000.000,00	74,03%
Município	R\$ 7.015.446,30	25,97%
Total	R\$ 27.015.446,30	

2º Termo Aditivo

Estado	R\$ 31.209.431,84	81,65%
Município	R\$ 7.015.446,30	18,35%
Total	R\$ 38.224.878,14	

3º Aditivo (proposta)

Estado	R\$ 31.209.431,84	79,08%
Município	R\$ 8.255.645,58	20,92%
Total	R\$ 39.465.077,42	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante à fl. 1317/1320 (mov. 120).

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 1308/1316a (mov. 120).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 204 (duzentos e quatro) dias, a partir de 26 de novembro de 2026 até 18 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18 de junho de 2027 até 15 de dezembro de 2027.

P.I 18.891.449-7

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 1317/1320), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ BRUSTOLIN NETO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística *em exercício*

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor-Presidente do DER/PR

ROBSON CANTU

Prefeito de Pato Branco

Documento: **073.3.2022_Pato_Branco_Alteracao_Vvalor_18.891.4497.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Brustolin Neto** em 03/12/2024 14:09, **Robson Cantu** em 04/12/2024 07:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/12/2024 12:01 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **18.891.449-7** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/12/2024 10:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c21c70bbbd0cbd02fb953d94656d97d8.

P.I 24.703.065-4

TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO, DO PLANO DE TRABALHO E
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 073/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 8195/2024, inscrito no CPF sob o nº 775.***.***-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.***.187-*, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.***.894-*, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com Sede na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GÉRI NATALINO DUTRA**, portador do CPF/MF sob o nº. 648.***.***-34, com domicílio especial na Rua Caramuru, nº. 271, Pato Branco, celebram o 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 073/2022, que tem por objeto “a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a

P.I 24.703.065-4

elaboração dos projetos executivos e Implantação do novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Regional – Professor Juvenal Loureiro Cardoso”.

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº. 24.703.065-4, com amparo na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante da modificação dos serviços originalmente previstos, com ajuste dos percentuais de participação dos partícipes, devidamente justificados no presente protocolado. A instrução do feito conta com os seguintes documentos: Ofício com a solicitação do aditivo, abrangendo valor e prazo (fls. 2 a 4a, mov. 2, e fls. 10 e 11, mov. 7); Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado (fls. 18 a 36, mov. 13); Nota Técnica contendo as justificativas do aditivo (fls. 37 a 42, mov. 14); e o Memorial de Cálculo composto pelos quantitativos gerais (fls. 211 a 228, mov. 21), quantitativos hidrossanitários de água fria (fls. 232 e 233, mov. 23), esgoto e pluvial (fls. 234 e 235, mov. 24), prevenção de incêndio (fls. 236 a 238, mov. 25) e climatização (fls. 229 a 231, mov. 22), Projetos Executivos referentes às disciplinas elétrica (fls. 65 a 161, mov. 19), hidrossanitária de água fria (fls. 55 a 60, mov. 17) e hidrossanitária de esgoto e pluvial (fls. 61 a 64, mov. 18); bem como o Memorial Descritivo Geral (fls. 162 a 210, mov. 20), Licenciamento Ambiental pertinente (fl. 239, mov. 26), ARTs relativas à elaboração orçamentária (ART nº 1720255467439, de responsabilidade de Alana Paula Mulhmann – fl. 241, mov. 28; e ART nº 2520228202917-4, de Alyson Gregor Retkva – fl. 240, mov. 27), o documento municipal contendo informações do ISS e respectiva base de cálculo (fls. 417 e 418, mov. 32), as planilhas de BDI (fl. 419, mov. 33, e declaração de BDI diferenciado – fl. 420, mov. 34), o quadro de variação (fls. 495 a 501, mov. 49), a Planilha Orçamentária do Aditivo (fls. 502 a 555, mov. 50), bem como as planilhas de custos indiretos, relativas ao canteiro de obras (fls. 463 a 482, mov. 37), mobilização e desmobilização (fls. 482 e 483, mov. 37) e administração local (fl. 463), além da Curva ABC (fl. 372, mov. 31), documentos encaminhados pelo Prefeito da nova gestão (fls. 12 a 15, mov. 8 a 11), o comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe (fl. 17, mov. 12), o Cronograma

P.I 24.703.065-4

Físico-Financeiro atualizado (fls. 556 a 559, mov. 51), a Declaração de Contrapartida (fls. 560 a 562, mov. 52) e o Plano de Trabalho revisado (fls. 563 a 572, mov. 53), termos de liberação de direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos, firmados por Julio Cesar Barzotto (fl. 487, mov. 41), Adriellen Simionato Campara (fl. 488, mov. 42), Daniel Fernando Cagol (fl. 489, mov. 43), Emerson Carlos Michelin (fl. 490, mov. 44), Mauro Smanhotto (fl. 491, mov. 45), Roberto Dumas (fl. 492, mov. 46) e Rogério Miyagui Ueno (fl. 493, mov. 47), além da declaração específica relativa aos orçamentos, firmada por Alana Paula Mulhmann (fl. 494, mov. 48). Também integra os autos o Termo de Responsabilidade de utilização dos modelos e tabelas de referência (fl. 494), bem como os demais documentos relacionados no Ofício nº 580/2025/GP (fls. 577 a 580a, mov. 55).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 605/608a (mov. 65), considerando a alteração de serviço, o valor do Convênio passará de **R\$ 39.465.077,42 (trinta e nove milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** para **R\$ 39.012.438,34 (trinta e nove milhões e doze mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 30.851.479,69 (79,08%) de repasse do Estado e R\$ 8.160.958,65 (20,92%) contrapartida do município**, sem alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio, conforme quadro abaixo:

Valor atual do Convênio	Estado	Município
39.465.077,42	31.209.431,84	8.255.645,58
Valor atualizado acréscimo	Estado	Município
- 452.639,08	- 357.952,15	- 94.686,93
Novo Valor do Convênio	Estado	Município
39.012.438,34	30.851.479,69	8.160.958,65

P.I 24.703.065-4

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 18 de junho de 2027 até 12 de junho de 2028.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12 de junho de 2028 até 09 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante à fl. 556/559 (mov. 51).

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 563/572a (mov. 53).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D666-04B1-F4B6-17DF> e informe o código D666-04B1-F4B6-17DF

P.I 24.703.065-4

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor-Presidente do DER/PR

GÉRI DUTRA

Prefeito de Pato Branco

Documento: **073.4.2022_Pato_Branco_Alteracao_Vvalor_24.703.0654.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 16/12/2025 11:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 16/12/2025 14:21 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **24.703.065-4** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 16/12/2025 11:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.552, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 27.735.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

§ 1º As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observadas a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Resoluções do Senado Federal.

§2º Os valores oriundos da operação de crédito deverão ser, obrigatoriamente e exclusivamente, aplicados nos objetos e obras descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais e, em especial, à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – a contrapartida a ser aportada em obras de infraestrutura, de mobilidade urbana e obras civis, conforme Anexo Único, pavimentação de vias urbanas, construção de aeroporto, construção de teatro, próprios do Executivo Municipal, estádio municipal, estradas rurais, ginásio de esportes, unidades de saúde, terreno para aeroporto e equipamentos rodoviários.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,
assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

***Republicado por erro material**

OBJETO	VALOR (R\$)
Complementação do valor necessário para Construção do Teatro Naura Rigon	R\$ 1.000.000,00
Contrapartida para construção do Restaurante Popular	R\$ 1.200.000,00
Contrapartida da conclusão da 2ª etapa da Arena Claudio Petrycoski	R\$ 1.500.000,00
Contrapartida para construção do PAM – Pronto Atendimento Municipal	R\$ 450.000,00
Contrapartida para a pavimentação asfáltica em diversas comunidades do interior	R\$ 2.400.000,00
Pagamento de desapropriações de imóveis localizados na zona de proteção do Aeródromo	R\$ 3.000.000,00
Contrapartida para construção do Terminal de embarque e desembarque do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso.	R\$ 9.000.000,00
Contrapartida para Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas	R\$ 250.000,00
Unidades de Saúde	R\$ 400.000,00
Estadio	R\$ 100.000,00
Contrapartida para Pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas	R\$ 8.000.000,00
Contrapartida para a implantação de Oficina Ortopédica.	R\$ 435.000,00
TOTAL	R\$ 27.735.000,00

ANEXO ÚNICO

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:354E2A2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/01/2026. Edição 3459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D666-04B1-F4B6-17DF> e informe o código D666-04B1-F4B6-17DF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D666-04B1-F4B6-17DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 06/02/2026 09:42:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D666-04B1-F4B6-17DF>